
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003549
INTERESSADO: Escola Neio Lúcio Naciff
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 246/2017

1. Histórico

A **Escola Neio Lúcio Naciff**, mantida por Obras Sociais do Centro Espirita Obreiros do Evangélico, inscrito no CNPJ N. 36.863.868/0001-62, localizada na Rua Padre Eliezer, QD. C 19, Lote 05, Conjunto Vera Cruz I, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento, a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03;
- ✓ Decreto de nomeação, fl. 04;
- ✓ Certidões negativas e currículos dos gestores, fls. 05/17;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 18;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 19;
- ✓ Declaração de capacidade econômica financeira, fl. 20;
- ✓ Conselho escolar, fls. 21/23;
- ✓ Laudo técnico, fls. 24/25;
- ✓ Situação de cadastro da escola, fl. 26/27;
- ✓ CNPJ, fl. 28;
- ✓ Calendário escolar, fl. 29;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 30/31;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 32/33;
- ✓ Acervo, fl. 34;
- ✓ Estrutura física, fls. 35/36;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 37/40;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003549
INTERESSADO: Escola Neio Lúcio Naciff
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

- ✓ Educacenso, fl. 41/46;
- ✓ IDEB, fl. 47;
- ✓ Estatuto das obras sociais e conselho escolar, fls. 48/58;
- ✓ Processo de convenio com a prefeitura, fls. 59/66;
- ✓ Regimento escolar, fls. 67/102;
- ✓ Ofício circular, fl. 103;
- ✓ Diretrizes curriculares, fls. 104/216;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 217/307;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos de 2016, fls. 308/335;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 336/337.

2. Análise

A **Escola Neio Lúcio Naciff**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 395/2013, com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola possui um acervo de 817 livros literários, 318 de pesquisa e 1849 didáticos, folha 34.
2. Das 14 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 03 dos 19 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003549
INTERESSADO: Escola Neio Lúcio Naciff
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 91 § 2º que trata da suspensão do aluno de sala de aula por 3 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. O IDEB observado em 2015 foi de 5,8 e a meta de 5,7.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Neio Lúcio Naciff**, mantida por Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Evangélico, inscrito no CNPJ N. 36.863.868/0001-62, localizada na Rua Padre Eliezer, QD. C 19, Lote 05, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia/GO, na oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Neio Lúcio Naciff**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003549
INTERESSADO: Escola Neio Lúcio Naciff
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003549
INTERESSADO: Escola Neio Lúcio Naciff
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 91 § 2º do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003549
INTERESSADO: Escola Neio Lúcio Naciff
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.

| | |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <i>unanimidade</i> |
| NA SESSÃO | <i>ordinária</i> |
| VOTO N. | <i>246/2017</i> |
| GOIÂNIA, <i>20</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i> | |
| PRESIDENTE | <i>[assinatura]</i> |


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora